



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 08 de Dezembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CVIII

PÁGINA 1

## CADERNO I - EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

## LEI Nº 3.201, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria do Executivo Municipal)

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVO, Prefeito do Município de ARIRANHA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de ARIRANHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de ARIRANHA para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Artigo 2º** - A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 43.660.040,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta mil e quarenta reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 26.339.960,00 (vinte e um seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

**Parágrafo único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

## Resumo das Receitas

### Receitas Correntes (valores em R\$)

1100 - Receita Tributária: 7.259.492,61

1200 - Receita de Contribuições: 153.000,00

1300 - Receita Patrimonial: 473.639,95

1600 - Receita de Serviços: 1.262.000,00

1700 - Transferências Correntes: 67.292.867,44

1900 - Outras Receitas Correntes: 256.000,00

**Total da Receita Bruta: 76.697.000,00**

( - ) Deduções para Formação do FUNDEB: -10.879.000,00

**Total da Receita Corrente: 65.818.000,00**

### Receitas de Capital

2100 - Operações de Créditos: 2.000.000,00

2200 - Alienação de Bens: 120.000,00

2400 - Transferências de Capital: 2.062.000,00

**Total da Receita de Capital: 4.182.000,00**

**Total Geral da Receita: 70.000.000,00**

## Resumo das Despesas

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### Por órgãos

01 - Poder Legislativo: 2.100.000,00

02 - Poder Executivo: 67.900.000,00

**Total do Orçamento por Órgão: 70.000.000,00**

### Por natureza da despesa

3 - Despesas Correntes: 62.334.460,00

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais: 34.925.919,00

3.2 - Juros e Encargos da Dívida: 10.000,00

3.3 - Outras Despesas Correntes: 27.398.541,00

4 - Despesas de Capital: 7.565.540,00

4.4 - Investimentos: 6.265.540,00

4.5 - Inversões Financeiras: 0,00

4.6 - Amortização da Dívida: 1.300.000,00

9 - Reserva de Contingência: 100.000,00

9.9 - Reserva de Contingência: 100.000,00

**Total do Orçamento: 70.000.000,00**

### Por função de despesa

01 - Legislativa: 2.100.000,00

04 - Administração: 6.430.000,00

06 - Segurança Pública: 185.000,00

08 - Assistência Social: 3.434.460,00

09 - Previdência Social: 1.147.000,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 08 de Dezembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CVIII

PÁGINA 2

10 - Saúde: 21.758.500,00

12 - Educação: 18.710.000,00

13 - Cultura: 513.000,00

15 - Urbanismo: 6.608.540,00

17 - Saneamento: 2.601.000,00

18 - Gestão Ambiental: 332.000,00

20 - Agricultura: 60.500,00

26 - Transporte: 1.256.000,00

27 - Desporto e Lazer: 579.000,00

28 - Encargos Especiais: 4.185.000,00

99 - Reserva de Contingência: 100.000,00

**Total do Orçamento: 70.000.000,00**

patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 3 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

## Autorizações Orçamentárias

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 16% (dezesseis por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - Realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Parágrafo 1º** - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do Anexo 6 - Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

**Parágrafo 2º** - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

a) Pessoal e Encargos sociais;

b) Juros, encargos e amortização da dívida;

## Disposições Finais

**Artigo 5º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e